

CONTRATO Nº 46/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 164/2023
DISPENSA Nº: 13/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, E A SRA RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 034.884.473-59, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com sede na Rua Miguel Simão nº 825 centro, Timon/MA, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90, por intermédio do seu representante legal, o Senhor **MARCUS VINÍCIUS CABRAL DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 1.870.775 SSP-PI e CPF 879.120.403-82, residente e domiciliado na Avenida Luís Firmino de Sousa, nº 1237, bairro São Benedito, Timon/MA, doravante denominado **LOCATÁRIO** e a senhora **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO**, RG nº 2.851.143, SSP-PI, CPF nº **034.884.473-59**, doravante, brasileira, doravante denominado **LOCADORA**, têm como justo e contratado entre si o presente termo, nos termos da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação de um imóvel urbano localizado na Rua 02(dois), nº 284, Parque São Francisco, Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor global deste contrato é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela LOCADORA, ficando um valor mensal de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, com vencimento todo dia 17 (dezessete), a serem pagas através de transferência bancária (Titular: **RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 034.884.473-59**, Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1989, Conta Poupança

00072725-6). O referido imóvel irá acolher a usuária **JUSCILEIDE LEAL ARAUJO e sua família, CPF nº 038.367.913-31.**

Parágrafo Único – O aluguel não poderá ser reajustado sem a devida anuência do locatário e nos termos da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

O LOCATÁRIO obriga-se ao pagamento do aluguel e encargos de consumo como água, luz, assegurando o regular funcionamento do imóvel e, obrigando-se ainda a:

- a) conservar as instalações físicas, mantendo o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir o LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim;
- b) não transferir, não sublocar, não ceder o imóvel sob qualquer pretexto;
- c) facultar ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

São obrigações do LOCADOR todas aquelas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, bem como a realização de vistorias antes da utilização do imóvel, pelo LOCATÁRIO e ao final da vigência do contrato, por ocasião da entrega das chaves, obrigando-se ainda a:

- a) entregar o imóvel ao LOCATÁRIO em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo vedada a exigência de qualquer indenização por ato omissivo ou comissivo que o LOCATÁRIO não tenha dado causa;
- b) manter, durante a vigência deste contrato, o respeito ao direito de uso e posse do imóvel pelo LOCATÁRIO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, não criando qualquer embaraço do seu livre exercício;
- c) não realizar qualquer negociação que envolva direta ou indiretamente o imóvel locado;

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS

- a) Em caso de desapropriação do imóvel objeto da locação por quaisquer dos poderes públicos, ficará o presente Contrato rescindido e as partes exoneradas de todas e quaisquer responsabilidades dele decorrentes;
- b) Poderá o **LOCATÁRIO** transferir, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, podendo alterar sua destinação para atender interesse ou necessidade pública, desde que expressamente comunicado ao **LOCADOR**;
- c) Toda e qualquer benfeitoria útil ou necessária, autorizada pelo LOCADOR por ocasião da rescisão contratual, poderá, a critério da Administração Pública, ser objeto de indenização ou ressarcimento, podendo, ainda, a municipalidade arguir direito de retenção.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 03 (três meses), podendo ser prorrogado por igual período, a contar de sua assinatura.

Parágrafo Único - O contrato poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação pertinente à matéria.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, em casos de necessidade e para atender o interesse público, bem como nos casos previstos na legislação específica.

CLÁUSULA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão regidos pela Lei 8.666/93, referentes a contratos administrativos e pela legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida ou litígio concernente ao presente contrato, não obstante a idoneidade e boa intenção das partes será competente o foro do Município de Timon/MA, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

Projeto/Atividade: 2015- Benefícios eventuais;

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 – Serviço de terceiros pessoa física;

Fonte de Recurso: 500 - Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

- a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual o Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

11.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar objeto em desacordo com o Termo de Referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

7.3. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADVERTÊNCIA

7.3.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

13.4.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

14.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual à Administração se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

14.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

14.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à Contratada nos casos em que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

- e) Apresentar à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) Praticar fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

14.6. Independentemente das sanções a que se referem os itens 6.2 e 6.4 da Cláusula VI, a Contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizado:

- a) Civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

14.7. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

14.8. As sanções serão aplicadas pelo titular da Administração, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

14.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

15.2. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-lo, alterá-lo ou complementá-lo;

15.3. Atender prontamente às requisições dos entes contratantes para o fornecimento dos itens discriminados no Contrato/Termo de Referência.

15.4. Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato/objeto;

15.5. Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo do Município de Timon/MA, em decorrência da execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

15.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Órgão Contratante.

15.7. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

15.8. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar ao Contratante, através do representante ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

15.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, entre outras despesas como transporte, embalagens, seguros e entregas relacionados ao objeto.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante:

- 16.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 16.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 16.1.3. Emitir a “REQUISIÇÃO” autorizadora do fornecimento contratado.
- 16.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 16.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 17.1. A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do presente CONTRATO, através de servidor designado para esta fiscalização, cabendo ao mesmo (a) todos os atos burocráticos indispensáveis para Administração Pública.
- 17.2. Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a Fiscalização do objeto, facultando o livre acesso as instalações da empresa, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado, sem que essa Fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da Contratante.
- 17.3. A Fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicação dos métodos de ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos produtos.
- 17.4. Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TRIBUTOS

- 18.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTROS

- 19.1. Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente contrato, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador do objeto ora contratado, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente fornecida entre o Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – RESCISÃO

- 20.1. A inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua rescisão, na forma dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 20.3. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- 20.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 21.1. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 22.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuída no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.º 8.666/93.

E, por se acharem ambas as partes de acordo, assinam o presente instrumento de contrato, perante duas testemunhas, que conhecem o teor do mesmo e que também o assinam, sem espaços e sem rasuras, em três vias, para maior validade jurídica.

Timon/MA, 17 de maio de 2023.



MARCUS VINICIUS CABRAL DA SILVA

Secretário Municipal - Semdes

Portaria nº 0302/2022 – GP

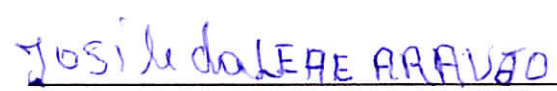
LOCATÁRIO



RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO

CPF Nº 034.884.473-59

LOCADOR



JUSCILEIDE LEAL ARAUJO

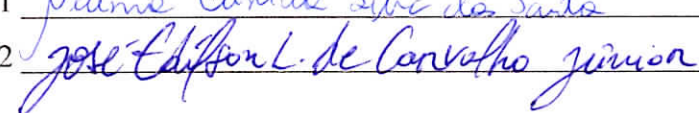
CPF Nº 038.367.913-31

BENEFICIÁRIA

Testemunhas:

1 

CPF Nº 647.656.523-00

2 

CPF Nº 006.212.123-50



sob o n.º 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Fabiana Medeiros Assunção, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** Maria Isaura Cunha Ferreira, CPF nº 433.015.843-49. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 24/05/2023. **Vigência:** 24/08/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social – Semdes.

Objeto: locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 2 (dois), nº 284, bairro Parque São Francisco, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência social – FMAS, CNPJ sob o n.º 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Raimunda Maria da Conceição, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** Juscileide Leal Araújo, CPF nº 038.367.913-31. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

SEMAG

RESOLUÇÃO SEMAG Nº 001,

DE 16 DE JUNHO DE 2023.

ispõe sobre os critérios para concessão de Adicional por Qualificação, Instituído pela Lei Complementar n. 56/2022, aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio no quadro de pessoal do Município de Timon.

A Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, no exercício das atribuições que lhe são impostas pela Lei Municipal nº 1.892/2013 e;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a criação do Adicional por Qualificação (AQ) pela Lei Complementar Municipal nº 56/2022;

CONSIDERANDO as atribuições estabelecidas no Decreto nº 0461/2023-GP à Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar objetivamente os critérios e procedimentos utilizados para concessão do Adicional por Qualificação dos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir aperfeiçoamento dos processos de trabalho, eficiência e padronização nas decisões de competência da Comissão de Supervisão do Plano;

CONSIDERANDO ainda a proposta apresentada pela Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos e, por fim;

CONSIDERANDO a anuência da Procuradoria-Geral do Município aos termos da proposta,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Ficam instituídos os critérios objetivos de concessão do Adicional por Qualificação aos servidores efetivos ocupantes de cargos de nível fundamental e médio como forma de garantir segurança jurídica às deliberações da Comissão.

Art. 2º. A apreciação dos requisitos concessivos e a emissão de relatórios seguem o determinado na Lei Complementar e no Decreto nº 0461/2023-GP e submeter-se-ão também ao disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO DO
ADICIONAL POR QUALIFICAÇÃO**

Art. 3º. Para a fixação dos critérios de concessão do Adicional por Qualificação (AQ), aos servidores ocupantes de cargos efetivos dos níveis fundamental e médio, foram observados aqueles que possuem atribuições compatíveis com as habilidades adquiridas ou desenvolvidas por meio de cursos específicos, sejam eles de Bacharelado, Tecnólogo ou Sequencial.

Art. 4º. A comprovação da conclusão dos cursos superiores em Bacharelado em Administração ou em Gestão Pública, servirá como primeiro critério objetivo para concessão da benesse aos servidores ocupantes dos cargos de níveis fundamental e médio.

Art. 5º. Para os servidores que possuam quaisquer outros cursos, que não os listados no artigo anterior, deve ser observada a listagem constante no quadro demonstrativo presente no Anexo Único desta Resolução que servirá como segundo critério objetivo para aquiescência do AQ.

Parágrafo Único. Por simples comparação entre os cargos e os cursos de graduação (Bacharelado, Tecnólogo ou Sequencial) compatíveis com as habilidades e competências constantes no anexo, será concedida a vantagem pecuniária.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º. Para o cumprimento do disposto nesta Resolução a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos deverá adotar as providências que se fizerem necessárias, inclusive a reconsideração de decisões anteriores que divirjam dos critérios nesta Resolução adotados.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 16 de junho de 2023.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de
Pessoal
Portaria nº 018/2021-GP

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1.821/2012 e art. 1º, XIII, da Lei Municipal nº 1.383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

ANEXO ÚNICO**Quadro Demonstrativo dos Cargos e Cursos de Nível Superior Correspondentes**

ITEM	CARGOS EFETIVOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO	CURSOS DE GRADUAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR (BACHARELADO/TECNÓLOGO/ SEQUENCIAL)
01	Auxiliar de Serviços Gerais	• Administração (Bacharelado); • Administração Pública/Gestão Pública; • Tecnólogo em Segurança Patrimonial; • Tecnólogo em Logística; • Nutrição (Bacharelado) ou Gastronomia (Bacharelado/Tecnólogo) ou Tecnólogo em Alimentos.
02	Auxiliar Administrativo	• Administração (Bacharelado); • Administração Pública/Gestão Pública; • Secretariado Executivo (Bacharelado); • Tecnólogo em Recursos Humanos; • Ciências Contábeis (Bacharelado); • Ciências Econômicas (Bacharelado); • Tecnólogo em Logística.
03	Atendente de Consultório Dentário	• Administração (Bacharelado); • Administração Pública/Gestão Pública; • Odontologia (Bacharelado).
04	Coveiro	• Administração (Bacharelado); • Administração Pública/Gestão Pública; • Tecnólogo em Segurança Patrimonial.
05	Operador de Microcomputador	• Administração (Bacharelado); • Administração Pública/Gestão Pública; • Ciências da Computação;



e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 20/05/2023. **Vigência:** 20/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 43/2023.

Processo Administrativo nº 165/2023 – SEMDES.
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 10/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: IRANILDES RAMOS OLIVEIRA COSTA, CPF nº 751.481.293-87. **Beneficiária:** ROSE STHEFANNYA ARAUJO DOS REIS, CPF nº 073.411.593-83.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500 - Recursos próprios; **Valor Total:** Valor Mensal: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social - Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 007/2023 – Aluguel Social - Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Avenida Francisco Vitorino de Assunção, nº 1754, bairro São Benedito, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Esmaragdo Rosa de Freitas Junior, CPF nº 200.042.038-95. **Beneficiária:** Fernanda de Sousa e Silva, CPF nº 002.342.283-18. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 44/2023.

Processo Administrativo nº 166/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 11/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratado: ESMARAGDO ROSA DE FREITAS JUNIOR, CPF nº 200.042.038-95. **Beneficiária:** FERNANDA DE SOUSA E SILVA, CPF nº 002.342.283-18.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** Valor Mensal: R\$ 1.650,00 (mil e seiscentos e cinquenta reais).

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social - Semdes, publicado no Diário Oficial

Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 009/2023 – Aluguel Social - Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 2 (dois), nº 284, bairro Parque São Francisco, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Raimunda Maria da Conceição, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** Juscileide Leal Araújo, CPF nº 038.367.913-31. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 18/05/2023. **Vigência:** 18/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 46/2023.

Processo Administrativo nº 164/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 13/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO, CPF nº 034.884.473-59. **Beneficiária:** JUSCILEIDE LEAL ARAÚJO, CPF nº 038.367.913-31.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o extrato do Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social - Semdes, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.663, do dia 19 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Contrato nº 008/2023 – Aluguel Social - Semdes. **Objeto:** locação de um imóvel urbano, localizado na Rua Martinho Carlos da Silva, nº 817, bairro Parque Alvorada, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon, fundamentada no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Contratante:** Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90. **Contratada:** Fabiana Medeiros Assunção, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** Maria Isaura Cunha Ferreira, CPF nº 433.015.843-49. **Fundamento:** Art. 24, X, da Lei nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023. **Valor Mensal:** R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). **Data da Assinatura:** 24/05/2023. **Vigência:** 24/08/2023.

LEIA-SE: CONTRATO nº 45/2023.

Processo Administrativo nº 162/2023 – SEMDES.

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93; Decreto Municipal 0497, de 17 de maio de 2023 - Dispensa de licitação nº 12/2023 – SEMDES.

Contratante: Município de Timon/MA, através do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, CNPJ sob o nº 14.756.022/0001-90.

Contratada: FABIANA MEDEIROS ASSUNÇÃO, CPF nº 007.768.683-73. **Beneficiária:** MARIA ISAUURA CUNHA FERREIRA, CPF nº 433.015.843-49.

Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se

encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 021902-Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. Projeto Atividade: 2015- Benefícios eventuais; Elemento de Despesa: 3.3.90.36 -Serviços de Terceiros – Pessoa Física; Fonte de Recurso: 500- Recursos próprios; **Valor Total:** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

Data de Assinatura: 17/05/2023

Vigência: 03 meses.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO 015/2022 - SEINFRA****TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 015/2022, no qual modifica unilateralmente o Contrato em comento, em conformidade com a redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração e atualização do fiscal, bem como a inclusão de reprogramação/replanejamento no contrato nº 015/2022, assim:

Onde se lê:

“CLÁUSULA XXI - ...

a) A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CREA N.º 190554317-4”

Leia-se:

“CLÁUSULA XXI - ...

a) A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente da SEINFRA, por intermédio do servidor ANTÔNIO RODRIGUES DE LIMA JUNIOR, CREA N.º 190554317-4” e da servidora THAYANE DE ARAGÃO EVANGELISTA, engenheira, nº registro CREA: 1919182837, CPF: 063.240.303-93, Portaria nº 0250/2023-GP, para executar o acompanhamento e a fiscalização do contrato...”

Além disso, faz-se também a inclusão da REPROGRAMAÇÃO/REALINHAMENTO, a partir de alterações no projeto técnico do objeto deste contrato, ressaltando-se que não haverá reflexos financeiros que alterem o quantitativo do objeto, tampouco alterações contratuais.

Retificam-se as demais informações do contrato nº 015/2022.

Timon (MA), 28 de junho de 2023.

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Termo Aditivo nº: 02/2023

Contrato nº 021/2022 - SEINFRA

Processo Administrativo nº: 01612/2022

Fundamentação Legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93.

Contratante: Município de Timon, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA **CNPJ:** 06.115.307/0001-14

Contratado: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ: 18.882.626/0001-34

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e de execução do Contrato nº 021/2022 que tem como objeto a Execução de Serviços de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA.

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e reforma em praças.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros/ Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 500

Valor Global: R\$ 329.019,38 (trezentos e vinte e nove mil e noventa e nove reais e oito centavos).

Prazo de Execução: 15/05/2023 a 14/08/2023

Prazo de Vigência: 19/06/2023 a 18/09/2023

Data da assinatura: 08/05/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO Nº 003/2023

CONTRATO Nº 009/2021



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

Praca São José, s/n. Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 - Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 017/2017/IPMT,

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 128/IPMT, de 04 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** aposentadoria voluntária com proventos integrais e paritários à servidora pública municipal **Maria do Amparo da Luz**, ocupante do cargo de Professor Classe A-6, matrícula nº 697-3, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento legal no artigo 40, § 5º da Constituição Federal/88, c/c o artigo 6º, I, II, III e IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o artigo 37, parágrafo 2º, da Lei Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, aumenta a concessão do Adicional por Tempo de

ntos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.466,96 (mil quatrocentos e sessenta e seis reais, noventa e seis centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 366,74 (trezentos e sessenta e seis reais, setenta e quatro centavos); GAM – gratificação de atividade do magistério no valor de R\$ 366,74 (trezentos e sessenta e seis reais, setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 2.200,44 (dois mil, duzentos reais, quarenta e quatro centavos), com vigência a partir de 1º de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 206/IPMT/2023

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON-MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e o que consta no processo nº 019/2013/IPMT.

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria nº. 106/IPMT, de 30 julho de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: **CONCEDER** Aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora pública municipal, **Ducelena da Silva Sousa**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 0718-0, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no artigo 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c o § 5º do artigo 40 da Constituição Federal c/c artigo 124 inciso, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 004/2004, art. 37, parágrafo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 1.349, de 06/02/2006, que fundamenta a concessão da Gratificação de Atividade de Magistério (25%) e artigo 106, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.299, de 28/12/2004, que fundamenta a concessão do Adicional por Tempo de Serviço.

Os proventos iniciais serão compostos por: vencimento no valor de R\$ 1.284,89 (mil duzentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos); adicional por tempo de serviço no valor de R\$ 385,46 (trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos); gratificação de atividade no magistério - GAM no valor de R\$ 321,22

(trezentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), totalizando R\$ 1.991,57 (mil novecentos e noventa e um reais e cinquenta e sete centavos). Torna-se sem efeito a Portaria nº.120/IPMT, de 16 de outubro de 2018.

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Retifica-se o TERMO DE CONTRATO Nº 46/2023 - SEMDES, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon/MA, Edição - nº 2.672, do dia 30 de junho de 2023.

ONDE SE LÊ: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 102, nº 1335, Parque União, Timon-MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

LEIA-SE: Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Rua 02(dois), nº 284, Parque São Francisco, Timon/MA, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no município de Timon.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

O Município de Timon, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a constatação da ausência de publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 046/2023 - SEMDES;

Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou a terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; Considerando o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei 9.784/94 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência:

Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato do Termo de Ratificação e Adjudicação do contrato nº 046/2023 - SEMDES, devendo ocorrer a sua publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº 9.784/99. **Processo administrativo nº 164/2023. Ato:** Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2023. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS. **Contratado:** Raimunda Maria da Conceição, CPF 034.884.473-59. **Fundamento:** art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993. **Objeto:** locação de um imóvel urbano localizado na Rua 02(dois), nº 284, Parque São Francisco, Timon/MA, com duração de 03 meses podendo ser prorrogado por igual período, para fins de acolher as famílias assistidas por esta secretaria que se encontram desabrigadas em decorrência das fortes chuvas no Município de Timon/MA. **Valor Global:** R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). **Data da Assinatura:** 17/05/2023.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO 02/2019 - DEMIP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019

A Prefeitura Municipal de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA/ Departamento Municipal de Iluminação Pública, torna pública, para o conhecimento dos interessados, o APOSTILAMENTO ao Contrato de nº 02/2019, no qual modifica o Contrato em comento, em conformidade com a

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023

Coordenação Geral de Controle das Licitações do Município de Timon/MA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Data da Sessão: 10/11/2023 e 21/11/2023



Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.636-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA.

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

redação do § 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, promovendo assim a alteração da razão social da Empresa SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA para GSN TRANSPORTES LTDA, tendo como nome fantasia BR LOCADORA e altera ainda o endereço da sede da empresa que passa a ter sua sede social na Rua Joaquim Barroso nº 4350 Bairro Santa Luzia, CEP 64.020-030, assim:

Onde se lê:

"SOUSA CAMPELO TRANSPORTES LTDA."

Leia-se:

"GSN TRANSPORTES LTDA.", e

Onde se lê:

"Av. Centenário, nº 2007, Bairro Aeroporto, Teresina - PI"

Leia-se:

"Rua Joaquim Barroso nº 4350 Bairro Santa Luzia, CEP 64.020-030, Teresina – PI"

Ressalta-se que não haverá reflexos financeiros que alterem o quantitativo do objeto, tampouco alterações contratuais.

Ratificam-se as demais informações do contrato nº 02/2019.

Timon (MA), 20 de novembro de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 003/2023.

Processo Administrativo nº 2310/2023.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Coordenação Geral de Licitações- CGCL.

Fundamentação Legal: inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e inciso II, alínea "a", artigo 1, Decreto nº. 9.412/2018.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 02/2023.

Objeto: Prestação de serviços para a confecção, montagem e instalação de móveis planejados destinados ao o setor da Coordenação Geral de Controle das Licitações da Prefeitura Municipal de Timon-MA.,

Contratante: Coordenação Geral de Licitações- CGCL.

Contratado: Ademar Gonçalves Pereira, CPF sob o n.º 185.136.973-20.

Valor total: R\$ 16.500,00 (Dezesseis Mil e Quinhentos Reais).

Fonte de Recursos: Projeto/Atividade: 2039, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Terc. P. Jurídica; Fonte de Recursos: 500

Data da Vigência: 120 (cento e vinte) dias.

Data de Assinatura: 23/10/2023.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 003/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO 01151/2023

CONCORRÊNCIA Nº 004/2023

Fundamentação: Lei 12.232 de 29.04.10 e de forma complementar, das leis nº4.680, de 18.06.65 e nº 8.666, de 21.06.93.

Objeto: Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceitualização, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral, conforme Briefing.

Contratante: COORDENAÇÃO GERAL DE COMUNICAÇÃO

Contratada: TEXTO E ARTE PROPAGANDA LTDA (SOFIA COMUNICAÇÃO), CNPJ: 03.935.353/0001-71

Valor: 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Data de Assinatura: 10.11.2023

Vigência: 12 meses